

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 281ª  
(DUCENTÉSIMA OCTAGÉSSIMA PRIMEIRA)  
REUNIÃO 24.03.2023.**

1 Às 15h 17min (quinze horas e dezessete minutos) do dia vinte e quatro de março do ano de dois mil e vinte três,  
2 reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos  
3 conselheiros: Vice-presidente Leonice Benício Costa e Elisa Vieira Veloso efetivada a Conselheira para a  
4 Reunião. Registramos a ausência não justificada do Conselheiro Wilver Ferreira Camelo e ausência  
5 justificada dos Conselheiros Lennilton Viana Leal e Weridiana Almeida Araújo. Foram distribuídos para esta  
6 reunião 4 (quatro) processos, com saldo anterior de 2 (dois) processos, restando 3 (três) processos para próxima  
7 reunião. Foram julgados 03 (três) processos. Segue o julgamento: Número **Processo: U-2023/000011 - C**  
8 **[REDACTED]** - PI-000939/O - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a  
9 forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC/PI, o que identificamos por meio do CNPJ  
10 32.488.977/0001-96 e pela fiscalização realizada in loco, dia 22/09/2022, onde foi preenchido os formulários  
11 fiscalizatórios. Notificado não apresentou manifestação e não realizou o registro cadastral. Notificação de nº  
12 2022/000117. - Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - Conselheiro  
13 Vencedor: LEONICE BENICIO COSTA Decisão: Trata-se do processo que teve início com o Auto de Infração  
14 2023/000013 - **[REDACTED]**, lavrado em 23/01/2023, por Explorar atividades contábeis em  
15 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC/PI, o que identificamos  
16 por meio do CNPJ 32.488.977/0001-96 e pela fiscalização realizada in loco, dia 22/09/2022. Em 03/03/2022  
17 Anexado aos autos o AR do envio do Auto de Infração nº 2023/000013 (fl.23); Em 03/02/2023 Anexado ao  
18 processo Certidão de Fluência de Prazo, com vencimento em 01/03/2023 (fl.24). Em 27/02/2023 Anexado aos  
19 autos Termo de juntada (fl.25) referente a Defesa: Tempestiva (Folhas 26 A 29). Em 08/03/2023 anexado aos  
20 autos Termo de Juntada (fl.30) referente e a Ficha Cadastral (fl.31 e 32). Não possui antecedentes. Esse é o  
21 relatório.Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC  
22 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de  
23 Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. No que  
24 dispõe o embasamento legal abaixo: Art. 44. Saneado o processo pela área competente e encerrada a sua  
25 instrução, os autos serão encaminhados ao vice-presidente de Fiscalização para os seguintes procedimentos: I  
26 - Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá  
27 ser arquivado por meio de despacho do Vice-presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à  
28 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; O autuado regularizou da organização contábil, através do registro  
29 neste Conselho Regional de contabilidade, passando a ter como número PI/000939/O-4 CRC/PI, conforme  
30 consta no relatório da fiscalização (fl.31 e 32). Diante do exposto, considerando as disposições legais inerentes  
31 à matéria, bem como as provas presentes nos autos, resta caracterizada o saneamento do processo.Diante de  
32 todo o relato anterior e em função do autuado ter apresentado defesa que compatibilizou e realmente comprovou



33 o atendimento, bem como toda narrativa e documentos inseridos pela fiscalização, com documentação de apoio  
34 do CRC/PI, não deixam dúvidas quanto ao saneamento do processo pelo autuado. Por essas razões, ante os  
35 argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo ARQUIVAMENTO do processo,  
36 em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 44, da Resolução CFC Nº 1.603/2020. É como voto. É o  
37 nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S.  
38 M. J. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2023/000030** - [REDACTED]  
39 [REDACTED] - PI-000910/K - Órgãos da administração pública direta ou indireta e fundacional, empresas  
40 públicas e sociedades de economia mista mantendo funcionário não habilitado e/ou sem registro executando  
41 serviços contábeis. Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, o (s)  
42 funcionário(s): [REDACTED], CPF [REDACTED], com o cargo de Contador, CBO  
43 252210, admitido(a) em 28/12/2007, sem registro profissional no CRC-PI, sem possuir a devida formação  
44 profissional (não habilitado), o que identificamos por meio do Ofício-Circular Nº 2022/000040, emitido em  
45 18/05/2022. - Arts. 12, 15 e 24 do DL 9.295/46. - Conselheiro Vencedor: LEONICE BENICIO COSTA Decisão:  
46 Trata-se do processo que teve início com o Auto de Infração 2023/000032 - [REDACTED]  
47 [REDACTED], lavrado em 23/02/2023, por Órgãos da administração pública direta ou indireta e fundacional,  
48 empresas públicas e sociedades de economia mista mantendo funcionário não habilitado e/ou sem registro  
49 executando serviços contábeis. Em 06/03/2023 Recebido o AR referente ao envio do Auto de Infração nº  
50 2023/000032 (fl.14). Em 06/03/2023 Anexado aos autos Termo de Juntada referente a Defesa Tempestiva (fls.15  
51 a 18). Em 08/03/2023 Juntado aos autos a Ficha Cadastral (fls.19 a 21) e Relatório da Fiscalização (fl.22); Não  
52 possui antecedentes. Esse é o relatório. Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade  
53 com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos  
54 Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras  
55 providências.No que dispõe o embasamento legal abaixo: Art. 44. Saneado o processo pela área competente e  
56 encerrada a sua instrução, os autos serão encaminhados ao vice-presidente de Fiscalização para os seguintes  
57 procedimentos: I - Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o  
58 processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-presidente, devidamente fundamentado, e dado  
59 conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; Anexado ao processo no escopo da sua defesa (fls.  
60 15 a 18). Ficha dos dados do servidor municipal, onde o servidor está lotado na Secretaria Municipal de Educação  
61 de Fronteiras, com o cargo de Professor Efetivo e posteriormente lotado no setor de Consultório em Geral, como  
62 Atendente de consultório. Diante do exposto, considerando as disposições legais inerentes à matéria, bem como  
63 as provas presentes nos autos, resta caracterizada o saneamento do processo. Diante de todo o relato anterior  
64 e em função do autuado ter apresentado defesa que compatibilizou e realmente comprovou o atendimento, bem  
65 como toda narrativa e documentos inseridos pela fiscalização, com documentação de apoio do CRC/PI, não  
66 deixam dúvidas quanto ao saneamento do processo pelo autuado. Por essas razões, ante os argumentos

67 expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, em  
68 conformidade com o disposto no inciso I, do art. 44, da Resolução CFC Nº 1.603/2020. É como voto. É o nosso  
69 Parecer e Voto, que submeto à apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J.  
70 Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2022/000124 -** [REDACTED]  
71 [REDACTED] - PI-000937/O - Manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
72 Contábil: [REDACTED], CNPJ 24.044.944/0001-29, PJ-017553/K,  
73 sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da  
74 RFB. Notificação 2022/000126. - Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. -  
75 Conselheiro Vencedor: WERIDIANA ALMEIDA ARAUJO Decisão: O profissional foi fiscalizado in loco no  
76 Município de Floriano-PI, sendo deixado a ficha de organização contábil, onde não houve retorno, desta forma  
77 foi notificado através da notificação 2022/000126 e que o mesmo não se manifestou, sendo aberto o citado auto  
78 de infração acima, onde mais uma vez foi revel (folha 22). Este é o relatório. Inicialmente cumpre esclarecer que  
79 o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de  
80 procedimentos processuais dos Conselhos regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos  
81 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. O profissional foi devidamente notificado através de  
82 AR, conforme termo de juntada do dia 03/11/2022 e 13/01/2023. Contudo dia 03/02/2023 foi juntado ao processo  
83 Certidão de Revelia, no qual consta que no dia 02/02/2023 venceu o prazo legal para apresentação de DEFESA,  
84 onde consta que até a presente data nada foi protocolado. Diante de todo o relato anterior e em função do  
85 autuado não ter apresentado defesa ou nenhum documento que compatibilizasse e realmente comprovasse a  
86 motivação do auto, bem como toda a narrativa e documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos também  
87 foram instrumentalizados com farta documentação, não deixam duvidas quanto a tipificação apontada e  
88 praticada pelo autuado. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas  
89 legais, pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente  
90 caracterizada. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável  
91 pela aplicação da MULTA de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), totalizando o  
92 valor de **R\$ 1.006,00** (hum mil e seis reais) conforme prevista na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.  
93 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.1636/2021. É como voto. Aprovado por Unanimidade. **Outros**  
94 **Assuntos:** 1. Aprovada pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina Projeto viagem para os municípios de:  
95 Picos, Dom Expedito Lopes, Sussuapara, Bocaina, Geminiano, Campo Grande do Piauí, Santo Antônio de  
96 Lisboa, Monsenhor Hipólito, Inhumas, Ipiranga para o mês de abril/2023, sendo dois fiscais Sandoval Martins da  
97 Costa e Constança Maria Melo Diniz; 2. Aprovada pela Câmara a Efetivação dos Conselheiros Suplentes da  
98 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina devido a quantidade de Processos abertos nos meses de janeiro,  
99 fevereiro e março: 96 processos (essa quantidade de Processos abertos foi devido o sistema estar inoperante,  
100 e no seu retorno os fiscais procederam com a abertura de vários Processos); 3. Ofício Convite do CFC para a

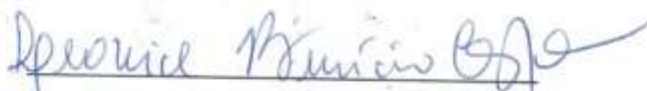
101 Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina sobre participação nas reuniões regimentais de abril/2023, nos  
102 dias 10, 11 e 12/04/2023 em Brasília-DF; 4. Enviado ofício 025/2023 CRC-PI DEFIS para a Junta Comercial do  
103 Estado do Piauí - assunto: Solicitação de dados, empresas com atividades de contabilidade (para auxiliar com  
104 evidências em Processos de fiscalização sobre informações das empresas pela Certidão Simplificada). Esgotada  
105 a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16:09h (dezesesseis horas e nove minutos). A presente ata foi redigida  
106 por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com  
107 a Conselheira Leonice Benicio Costa, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais  
108 membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:

109



110





Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

---

Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso  
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



---

Contador – Sérgio de Almeida Melo  
Gerente de Fiscalização do CRC/PI.